



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981254474

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Manoel Trindade, Nº 145, Bairro: Boiada,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



Assinado eletronicamente por:
José Anderson da Silva Lima
CPF: ***.389.343-**
em 30/03/2023 17:59:25
IP com n°: 192.168.0.101
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-**- em 30/03/2023 17:59:25 - IP com n°: 192.168.0.101 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✚ CONCEDER: 013/2023 - PORTARIA Nº 013/2023
- ✚ CONCEDER: 15/2023 - PORTARIA Nº15/2023.
- ✚ CONCEDER: 16/2023 - PORTARIA Nº16/2023.
- ✚ CONCEDER: 17/2023 - PORTARIA Nº 17/2023.

- ✚ CONCEDER: 050/2023 - PORTARIA Nº 050/2023.
- ✚ CONCEDER: 053/2023 - PORTARIA Nº 053/2023.

- ✚ CONCEDER: 054/2023 - PORTARIA Nº 054/2023.

LICITAÇÕES

- ✚ EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO: 001/2022 - EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO
- ✚ EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO: 003/2022 - EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO
- ✚ RESENHA: 0702002/2023 - RESENHA DO TERMO DE ADESÃO
- ✚ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230027/2023 - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
- ✚ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230232/2023 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✚ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230234/2023 - EXTRATO DO CONTRATO
- ✚ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230235/2023 - EXTRATO DO CONTRATO
- ✚ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230236/2023 - EXTRATO DO CONTRATO
- ✚ RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230238/2023 - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ✚ RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230243/2023 - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ✚ RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230246/2023 - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

- ✚ ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 01/2023 - ERRATA DA PORTARIA

EDITAL

- ✚ DEFINE : 1/2023 - EDITAL DE REPUBLICAÇÃO Nº1/2023 - CMDCA/CEE.



GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - CONCEDER: 013/2023**PORTARIA Nº 013/2023**

A Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. **Rai Brito de Araújo**, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, portador do CPF NºXXX.705.463 -XX, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesa de viagem a São Luís/MA, durante o período de 31 de março de 2023, onde o mesmo irá receber 40 (quarenta) colchões que serão distribuídos as famílias desabrigadas no Município de Pedreiras/MA.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 **2.002 - GESTÃO DO GABINETE GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA**, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 **RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 30 DE MARÇO DE 2023.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - CONCEDER: 15/2023**PORTARIA Nº15/2023.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder a senhora **STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22 e RG nº0190366020010, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalentes a 01 (uma) diária, para participar do evento para apoiar os municípios maranhenses que foram atingidos pelas fortes chuvas e que se encontram com população desabrigada, referente solenidade de entrega, que ocorrerá, no dia 31/03/2023 às 15h, no auditório da FAMEM.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08 122 0002 **2.027 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, elemento de despesa: **3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL**, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso **1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 08 DE MARÇO DE 2023.

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - CONCEDER: 16/2023**PORTARIA Nº16/2023.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder a senhora **FRANCIELLE SILVA MORAIS**, Assessora da Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 614.785.903-00 e RG 048780712013-7, o valor de R\$187,00 (cento e oitenta e sete), equivalentes a 01 (uma) diária, para participar do evento para apoiar os municípios maranhenses que foram atingidos pelas fortes chuvas e que se encontram com população desabrigada, referente solenidade de entrega, que ocorrerá, no dia 31/03/2023 às 15h, no auditório da FAMEM.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 30/03/2023 17:59:25 - IP com nº: 192.168.0.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632



122 0002 **2.027 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, elemento de despesa: **3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL**, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso **1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 30 DE MARÇO DE 2023.

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - CONCEDER: 17/2023

PORTARIA Nº 17/2023.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. ANTONIA EDNE SILVA LIMA, Motorista da Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 453.149.183-15, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três e setenta reais), equivalente a 01 (uma) diárias, para levar e retornar a Secretaria de Assistência Social que irá participar do evento para apoiar os municípios maranhenses que foram atingidos pelas fortes chuvas e que se encontram com população desabrigada, referente solenidade de entrega, que ocorrerá, no dia 31/03/2023 às 15h, no auditório da FAMEM.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0002.2.071 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 08 DE MARÇO DE 2023.

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - CONCEDER: 050/2023

PORTARIA Nº 050/2023.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. GESSYCA MORGANNA ARAUJO SATURNINO, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, portador do CPF nº 044.479.293-76 e RG nº 034066672007-4, o valor de R\$ 700,00, equivalentes a 02 (duas) diárias, para custear despesas de viagem a São Luís, durante o dia 18 e 19 de abril de 2023, onde o mesmo irá participar de uma visita institucional na Casa da Mulher Brasileira no dia 18 de abril as 09:00 da manhã. Dia 19 de abril as 14:00 da tarde irá fazer uma visita a Secretaria de Estado da Mulher e ao Ministério Público.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 14 122 0002 **2.044 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, elemento de despesa: **3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL**, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso **1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 27 DE MARÇO DE 2023.

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORTARIAS - CONCEDER: 053/2023

PORTARIA Nº 053/2023.

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 30/03/2023 17:59:25 - IP com nº: 192.168.0.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632



A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. Rodolfo Guimarães de Sá, Motorista, portador do CPF nº 061.885.683 -82 e RG nº 4017123, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a Caxias -MA, no dia 31 de março de 2023, onde o mesmo irá transportar paciente.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10 122 0002 2.058 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 30 de março de 2023.

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
- Secretária Municipal de Saúde –
Portaria nº 121/2022-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PORTARIAS - CONCEDER: 054/2023

PORTARIA Nº 054/2023.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. André Alves Nunes, Motorista, portador do CPF nº 990.677.143 -72 e RG nº 1222056990, SSP/MA o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luis -MA, no dia 31 de março de 2023, para transportar paciente.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10 122 0002 2.058 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 30 de março de 2023.

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
- Secretária Municipal de Saúde –
Portaria nº 121/2022-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO: 001/2022

EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – SRP – A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 003/2023 -GP, de 12 de janeiro de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 001/2022-SRP, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, manutenção e conservação de praças públicas no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme segue: **DECLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas: **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.706.563/0001-03, Apresentou como propostas de preços apenas folhas em branco dentro do envelope; **E O LESSA LTDA**, CNPJ: 07.221.670/0001-87, com o valor de R\$ 3.333.841,58 - Empresa Descumpriu o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital da Concorrência; Na composição de Encargos Sociais a empresa optou pela não desoneração, porém zerou os gastos relativos a contribuição de INSS, onde de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126 /2006; A empresa não apresentou de forma completa as informações solicitadas no item 5.3.1 alínea “g”, uma vez que os valores do Edital fazem uso de

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 30/03/2023 17:59:25 - IP com nº: 192.168.0.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632



mão de obra com diversas fontes diferentes (SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC). Existe mão de obra na proposta com valores divergentes pelo fato de possuírem fontes diferentes, mas apenas uma composição de encargos sociais fora apresentada. Para ilustrar o fato, observamos os serviços “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA- REV 02_01/2022” e “DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017”. O Valor do Servente no primeiro é de R\$ 13,82/h, já no segundo é de R\$14,79/h, ambos com encargos inclusos. Dessa forma fica evidente que a proposta está incompleta no quesito a apresentação dos encargos sociais, tendo em vista que o mesmo profissional possui remunerações diferentes sendo que existe apenas uma composição de encargos sociais na proposta de preços; **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 38.282.738/0001-61, com o valor de R\$ 3.354.836,42 - A empresa apresentou quantidade inferior à que fora apresentada no Projeto Básico. Conforme consta em sua Proposta de Preços o item 1.1 “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA- REV 02_01/2022” com quantidade de 50 m², onde no Projeto Básico a quantidade estabelecida é de 60 m². Desde modo, não se pode admitir redução nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico; **CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 05.909.446/0001-57, com o valor de R\$ 2.998.270,08 - A empresa descumpru o item 5.3.1 alínea “g”. Onde exige de forma clara e específica que apresente de “acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados”. Desta forma a empresa deveria ter apresentado na sua Composição de Custo Unitário, os valores correspondentes aos materiais, serviços e mão de obra; **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.672.082/0001-16, com o valor de R\$ 3.323.310,27 - Empresa Descumpru o item 5.3.1 – alínea “h”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Composição de Encargos Sociais”, exigido de forma clara e específica no Edital da Concorrência; **JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 08.863.831/0001-07, com o valor de R\$ 3.263.722,94 - Empresa Descumpru o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, e exigido de forma clara e específica no Edital da Concorrência; **W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.113.308/0001-53, com o valor de R\$ 3.305.679,77 - A empresa apresentou quantidade inferior à que fora apresentada no Projeto Básico. Conforme consta em sua Proposta de Preços o item 1.1 “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA- REV 02_01/2022” com quantidade de 50 m², onde no Projeto Básico a quantidade estabelecida é de 60 m². Desde modo, não se pode admitir redução nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico; Empresa Descumpru o item 5.3.1 – alínea “i”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital da Concorrência; **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.953.540/0001-43, com o valor de R\$ 3.454.167,39 - Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a concorrência. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$462,00 por m². A proposta da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA propôs valor unitário de R\$555,23, superior ao da referência. Fato esse que também ocorreu com os itens 3.4, 12.2 e 14.1. O item 6.2.7, alínea “c”, bem como a Lei 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; **HT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 21.404.096/0001-23, com o valor de R\$ 3.199.083,26 - A empresa apresentou quantidade inferior à que fora apresentada no Projeto Básico. Conforme consta em sua Proposta de Preços o item 1.1 “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” com quantidade de 50 m², onde no Projeto Básico a quantidade estabelecida é de 60 m². Desde modo, não se pode admitir redução nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico; Na composição de Encargos Sociais a empresa não zerou a contribuição do SECONCI, onde de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional na composição de encargos sociais não devem incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, et c), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006; **I.O.S EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.541.608/0001-51, com o valor de R\$ 3.328.544,20 - Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a concorrência. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA- REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$462,00 por m². A proposta da empresa I.O.S EMPREENDIMENTOS LTDA propôs valor unitário de R\$573,59, superior ao da referência. Fato esse que também ocorreu com os itens 6.4, 7.4, 10.1.7, 10.1.14, 10.2.3, 10.2.5, 10.3.10. O item 6.2.7, alínea “c”, bem como a Lei 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação. **CLASSIFICAR** a proposta da empresa: **RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.934.896/0001-49, com o valor de R\$ 3.553.946,06 - Na proposta apresentada pela licitante não foi detectado nenhuma inconformidade, portanto seguindo o modelo proposto pelo Edital. Os documentos apresentados contemplam todos os itens do Projeto Básico. **Declarar Vencedora** a empresa **RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.934.896/0001-49, com o valor global de R\$ 3.553.946,06 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do edital da Concorrência nº 001/2022 – SRP. Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento da proposta de preço, concede o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei 8.666/1993. Pedreiras/MA, em 30 de março de 2023. Vagner da Assunção Neres - Presidente da CPL-Portaria nº 003/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO: 003/2022

EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – SRP – A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 003/2023 -GP, de 12 de janeiro de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 003/2022-SRP, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reforma de estrutura para elevado do sistema de abastecimento de água, com reparo e substituição, no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU, com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme segue: **DESCLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas: **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.706.563/0001-03, Apresentou como propostas de preços apenas folhas em branco dentro do envelope, com alguns documentos no meio das folhas em branco, conforme segue: duas vias da Certidão Simplificada, Alvará do exercício 2022 e um Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Município de Guimarães-MA; **V S VIEIRA LTDA**, CNPJ nº 28.206.165/0001-33, com o valor de R\$ 4.389.063,30 - Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a concorrência. Vejamos, o serviço “BUCHA REDU CAO SOLDAVEL LONGA PVC 40x25mm” possui preço orçado com BDI em R\$16,33 a UND. A proposta da empresa V S VIEIRA LTDA – EPP propôs valor unitário de R\$18,12, superior ao da referência. Fato esse que também ocorreu com os itens 6.23, 6.24, 6.32, 7.2. 4, 7.2.8, 10.4, 10.5 e 10.8. O item 6.2.7, alínea “c”, bem como a Lei 8.666/93, determina que tal fato gera desclassificação; A empresa não apresentou de forma completa as informações solicitadas no item 5.3.1 alínea “g”, uma vez que os valores do Edital fazem uso de mão de obra com diversas fontes



diferentes (SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC). Existe mão de obra na proposta com valores divergentes pelo fato de possuírem fontes diferentes, mas apenas uma composição de encargos sociais fora apresentada. Para ilustrar o fato, observamos os serviços “PLACA DE OBRA E M CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” e “DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017”. O Valor do Servente no primeiro é de R\$ 15,54/h, já no segundo é de R\$15,18/h, ambos com encargos inclusos; Dessa forma fica evidente que a proposta está incompleta no quesito apresentação dos encargos sociais, tendo em vista que o mesmo profissional possui remunerações diferentes sendo que existe apenas uma composição de encargos sociais na proposta de preços; Empresa Descumpriu o item 5.3.1 – alínea “j”. Na documentação da Proposta de Preços não foi constatado o fornecimento e apresentação do documento “Curva ABC de Insumos”, exigido de forma clara e específica no Edital da Concorrência; **A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 20.000.230/0001-68, com o valor de R\$ 3.302.341,07 - A empresa não apresentou de forma completa as informações solicitadas no item 5.3.1 alínea “g”, uma vez que os valores do Edital fazem uso de mão de obra com diversas fontes diferentes (SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC). Existe mão de obra na proposta com valores divergentes pelo fato de possuírem fontes diferentes, mas apenas uma composição de encargos sociais fora apresentada. Para ilustrar o fato, observamos os serviços “PLACA DE OBRA E M CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” e “DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017”. O Valor do Servente no primeiro é de R\$ 14,31/h, já no segundo é de R\$14,47/h, ambos com encargos inclusos. Dessa forma fica evidente que a proposta está incompleta no quesito apresentação dos encargos sociais, tendo em vista que o mesmo profissional possui remunerações diferentes sendo que existe apenas uma composição de encargos sociais na proposta de preços. **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: **ENTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.543.790/0001-80, com o valor de R\$ 4.093.683,86; **BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 25.453.894/0001-04, com o valor de R\$ 3.583.939,57; **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.953.540/0001-43, com o valor de R\$ 4.296.641,54 - Nas propostas apresentadas pelas licitantes não foi detectado nenhuma inconformidade, portanto seguindo o modelo proposto pelo Edital. Os documentos apresentados contemplam todos os itens do Projeto Básico. **Declarar Vencedora** a empresa **BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 25.453.894/0001-04, com o valor global de R\$ 3.583.939,57 (Três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do edital da Concorrência nº 003/2022 – SRP. Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento da proposta de preço, concede o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei 8.666/1993. Pedreiras/MA, em 30 de março de 2023. Wagner da Assunção Neres - Presidente da CPL-Portaria nº 003/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESENHA: 0702002/2023

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0702002/2023 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, tornam público que CONSIDERANDO a solicitação de despesa para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para manutenção e extensão do videomonitoramento; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a detentora se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE da empresa I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.951/0001-54, sediada na Avenida Barão Castelo Branco, nº 691 – Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 053/2022, datada de 09 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadinha/MA, Edição nº 2917, publicada na Quarta – Feira, 10 de Agosto de 2022, resultante do Pregão Presencial nº 006/2022 SRP, Processo Administrativo nº 3387/2022 – CPL/PMCH.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230027/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº **20230027/2023**, Pregão Eletrônico nº 016/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49 e a empresa MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 02/03/2023 até o dia 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE GESTORA:** 0208 Secretaria Infraestrutura e Urbanismo; **PROJETO/ATIVIDADE:** 15 122 0002 2.031 Gestão da Sec. de Infraestrutura e urbanismo; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 02 de março de 2023. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

- LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230232/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230232/2023 - ADESÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702002/2023. PARTES: SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e a empresa I SEG SEGURANÇA E INTELIGENCIA EIRELI, CNPJ 21.248.951/0001-54. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para manutenção e extensão do videomonitoramento de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2022 do Município de Chapadinha/MA. VIGENCIA: 29 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.830,00 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), DOTAÇÃO: Exercício 2023 Atividade 0212.061220002.2.047 Gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 72.830,00. MODALIDADE: ADESÃO Nº 001/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 29 de março de 2023. ELIAS BENTO SILVA, Secretário Mun. de Seg. P. e Trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230234/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 30/03/2023 17:59:25 - IP com nº: 192.168.0.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632



20230234/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa 3M DISTRI. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES EIRELI -EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 37.866.669/0001-70. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material hospitalar, para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 27 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.429,50 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: Exercício 2023 Atividade 0217.10122000 2.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 79.429,50. MODALIDADE: PREGÃO Nº PE 012 -2022-SRP. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, Secretária Municipal de Saúde. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230235/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230235/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa J J GOMES MOTA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 24.208.814/0001-84. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 27 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 253.091,23 (duzentos e cinquenta e três mil, noventa e um reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO: Exercício 2023 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 253.091,23. MODALIDADE: PREGÃO Nº PE 012 -2022-SRP. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, Secretária Municipal de Saúde. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230236/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230236/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 19.086.670/0001-09. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 27 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 939.121,74 (novecentos e trinta e nove mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO: Exercício 2023 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 939.121,74. MODALIDADE: PREGÃO Nº PE 012 -2022-SRP. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, Secretária Municipal de Saúde. Pedreiras - MA, 27 de Março de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230238/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230238/2023. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações Aéreas para os Prédios Públicos do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 786.395,36 (Setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa F M DOS S PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.754.268/0001-54, sediada na Avenida Zé Da Preta - Loteamento São José, s/n, Santo Antônio dos Oliveiras, CEP: 65.727 -000 – Trizidela do Vale/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Brunieri de Freitas – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo pelo Órgão Gerenciador, e Francisco Marquesuel dos Santos Pedrosa pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, 27 de março de 2023. Marcos Brunieri de Freitas – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Órgão Gerenciador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230243/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230243/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2023 – SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 1.390.070,00 (Um milhão, trezentos e noventa reais e setenta centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa K R CARVALHO BRANCO, inscrita no CNPJ nº 01.565.568/0001-12, sediada na Av. Rio Branco, nº 535, Sala 08, Centro, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e o Sr. Kleber Rondon Carvalho Branco, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 30 de março de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230246/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230246/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SRP. **OBJETO:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 3.706.110,00 (três milhões, setecentos e seis mil e cento e dez reais). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa L. A. DA SILVA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.557.276/0001-09, sediada na Rua Santo Antônio, nº 87, Centro, CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e o Sr. Luis Alberto da Silva Moraes, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 30 de março de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 01/2023**ERRATA**

Errata da Portaria nº 048/2023 Edição nº 771 de 24 de março de 2023, em nome da Secretaria Municipal de Administração, ao Senhor Antonio Carlos Belarmino de Vasconcelos, retificamos que:

Onde se ler: ANTONIO CARLOS BERLAMINO DE VASCONCELOS

04 092 0002 2.057 – GESTÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Ler se: ANTONIO CARLOS BELARMINO DE VASCONCELOS

04 122 0002 2.006 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Damiao Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

- EDITAL - DEFINE : 1/2023**Edital de Republicação nº1/2023 - CMDCA/CEE.**

Define diretrizes para o processo eleitoral e candidatura a membro do Conselho Tutelar de Pedreiras/MA e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com a Resolução nº3/2023 CMDCA de 14 de março de 2023 que estabelece as normas para a realização do processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedreiras/MA e seus respectivos suplentes.

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Comissão Municipal Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras/MA conforme Resolução nº3/2023.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal Especial Eleitoral é composta de 4 membros titulares, sendo 2 do poder público e 2 da sociedade civil, todas com representação no CMDCA, a saber.

- I. Maíara Cristina Pereira da Silva – União dos Moradores da Vila das Palmeiras.
- II. José de Ribamar Soares Macedo – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição - Povoado Pau D'Arco;
- III. Nilma Araújo Melo – Secretaria Municipal de Assistência Social; e,
- IV. Adrialdo Silva Bezerra – Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para um mandato para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 30/03/2023 17:59:25 - IP com nº: 192.168.0.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1632



cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

§2º São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI. Expedir notificações;
- VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);
- X. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XI. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes;
- XII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº14.344, de 2022);
- XIII. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XIV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XV. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XVI. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XVII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XVIII. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022);
- XIX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei nº14.344, de 2022).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO E DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 5º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho, no entanto, para além da jornada definida no caput da Lei Municipal nº1.507/2021, Artigo 50, os conselheiros tutelares farão revezamento para cumprimento do sobreaviso, atividade que integra a função do Conselho Tutelar.

§1º O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta -feira, com a presença dos 05 (cinco) conselheiros na sede do Conselho Tutelar, no horário das 8h às 12h e, de 14h às 18h.

§2º Além do horário de expediente, definido no caput, o Conselho Tutelar ficará de sobreaviso e/ou plantão nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados fora da sede, durante as vinte e quatro horas do dia, sendo que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas.

§3º Para o funcionamento do sobreaviso e/ou plantão será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação do telefone para atendimento de plantão do Conselho Tutelar.

§4º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 15 dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local, bem como a administração pública.

Art. 6º - O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal, incluindo



a assinatura do livro de ponto.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para uma jornada de 8 horas diárias, de segunda a sexta -feira, totalizando 40 horas semanais, realizadas na sede do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- c) afastamento por ocasião da licença -maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- d) licença paternidade de 5(cinco) dias;
- e) gratificação natalina;
- f) PIS/PASEP – caso atenda aos requisitos dispostos em lei;
- g) Até dois dias consecutivos, por falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra;
- h) Até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

Parágrafo Único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 9º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias e ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 10º - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E DA CANDIDATURA

Art. 11º - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município a mais de 2 anos;
- IV. Ensino Médio Completo;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Certidão de antecedentes criminais;
- VII. Conhecimento em informática básica comprovada através de certificado;
- VIII. Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA.

§1º A prova de conhecimento específico ao cargo de Conselheiro Tutelar será de caráter eliminatório, sendo que o candidato terá que obter 50% do número de acertos da referida prova.

§2º Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 12º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 13º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

Art. 14 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 3 de abril a 3 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, na Casa dos Conselhos Municipais localizada à Rua do Lírio, nº4, Conjunto Primavera.

§1º O candidato deverá apresentar e entregar uma cópia de cada documento que comprove os itens descritos no Art. 11, inciso I ao VII no ato da inscrição.

§2º Não serão aceitas inscrições incompletas para reserva de vaga.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art. 16º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



§2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 17º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 19º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo; e
- IV. Santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 20º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21º - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:

- I. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- II. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:
 - a) Entidade governamental ou não governamental;
 - b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;
 - c) Entidade de utilidade pública;
 - d) Entidades beneficentes e religiosas;
 - e) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não;
 - f) Fica proibido os candidatos fazerem campanhas em: Dupla, Trio, quarteto ou quinteto;
 - g) Fica vedado ainda qualquer tipo de cabo eleitoral ou apadrinhamento de qualquer tipo de autoridade, sendo o candidato único responsável por sua campanha.
- III. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Vice -prefeito (a), Deputados, secretário, Pastor Padre etc.), ao candidato;
- IV. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;
- VI. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- VII. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);
- VIII. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;
- IX. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- X. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, etc.

Art. 22º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

§1º Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, o u as que as suceder.

§2º Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

§3º Participação de candidatos, em inaugurações de obras públicas.

§4º Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

Art. 23º - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;



99 196	Grupo Escolar Coelho Neto.	Povoado Barriguda do Insono.
101 120	Grupo Escolar Monte Pascoal.	Povoado Bom Lugar.
121 188	Grupo Escolar João Rodrigues.	Povoado Maribondo.
122	Escola Monteiro Lobato.	Povoado Morada Nova.
100 113 146 170 197 200	Unidade Escolar Janoca Maciel.	Rua do Seringal, s/n, Seringal.
123 154 163	Grupo Escolar Clodomir Cardoso.	Povoado Angical 1.
20 21 22 23 24 45 149 176	UEMA Campus Pedreiras.	Rua Corinto Nascimento, s/n, São Francisco.
84 85	Unidade de Ensino João Meneses.	Avenida Edilson Carvalho Branco, s/n, Goiabal.
6 82 144 180 183	Unidade de Ensino Naize Trindade.	Rua da Ponte, s/n, Matadouro.
194	Penitenciária Regional de Pedreiras.	Povoado Barriguda do Insono.
201	Unidade Escolar Castro Alves.	Povoado Santa Cantídia.

- I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;
- II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- III. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;
- IV. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- V. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;
- VI. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 27º - Será utilizado na eleição o voto com cédula contendo a foto do candidato.

Art. 28º - Será considerado inválido o voto:

- a) Cédula que contenha mais de um (1) um voto.
- b) Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c) Cédula que não estiver rubricada pelo Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral;
- d) Cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- e) Cédula em branco;
- f) Que tiver o sigilo violado;
- g) Que tenha frases de qualquer teor.

CAPÍTULO XI DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 29º - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA, numa composição de 3 membros, sendo um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 30º - Não poderá compor a mesa de votação e apuração, o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (ascendentes e descendentes);

- a) Marido e mulher;
- b) Avós;
- c) Pais;
- d) Filhos;
- e) Netos;
- f) Sogro (a);
- g) Genro ou nora;



- h) Irmãos;
- i) Cunhados (as),
- j) Tio (a);
- k) Sobrinho (a);
- l) Padrasto ou madrastra; e,
- m) Enteadado (a).

Art. 31º - Compete à mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;

Art. 32º - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

§1º Os membros da mesa receptora deverão lavar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá -las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos de cada seção no Auditório Zé Caxan gá, do Parque João do Vale, com início às 19h.

§3º A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

§4º O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Pedreiras <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, entre outros que a comissão achar relevante, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos.

§6º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) Possuir maior idade.

CAPÍTULO XII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33º - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

- a) Marido e mulher;
- b) Ascendentes e descendentes;
- c) Sogro e genro ou nora;
- d) Irmãos;
- e) Cunhados;
- f) Durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado;
- g) Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;

§1º Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

§2º Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar -se-á eleito aquele que tiver maior votação.

§3º O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdurar o impedimento.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art.34º - Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Que tiver o sigilo violado; e,
- f) Campanha.

Art. 35º - O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Art. 36º - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 27º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 37º - Os recursos deverão ser entregues na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua dos Lírios, nº 04, Conjunto Primavera, Pedreiras - Maranhão.

§1º Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Pedreiras/MA deverá enviar o recurso em 2 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

§3º Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados.

Art. 38º - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

- I. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com



- I. a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias.
- II. Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos até o dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- III. Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.
- IV. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar -se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente classificado como último suplente.
- VI. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será classificado como último suplente.
- VII. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.
- VIII. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais .

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

- I. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- II. Caso o número de aprovados na prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá aplicar uma nova prova na perspectiva de ter um número superior ou igual a 10, sem prejuízo da garantia dos já aprovados.
- III. Em qualquer caso, o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de candidatos.
- IV. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral.
- V. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
- VI. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- VII. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em data unificada.

Art. 40º - Este edital de republicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Pedreiras/MA, em 29 de março de 2023.

Adrialdo Silva Bezerra

Presidente do CMDCA

Nilma Araújo Melo

Presidente Comissão Especial Eleitoral



ANEXO II
CRONOGRAMA DO EDITAL 1/2023 – CMDCA/CEE

ORD.	DESCRIMINAÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do edital 001/2023.	27/3/2023.
2	Período de inscrições de candidaturas.	3/4/2023 a 3/5/2023.
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	8/5/2023.
4	Data da realização da prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	23/7/2023.
5	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específicos.	23/7/2023 às 15h.
6	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos específicos.	Até às 17h de 26/7/2023.
7	Prazo para interposição dos recursos ao Plenário do CMDCA sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral.	31/7/2023.
8	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	3/8/2023.
9	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	Até 7/8/2023.
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a campanha.	Até 8/8/2023.
11	Início da campanha eleitoral.	11/8/2023.
12	Término da campanha eleitoral (todo material de campanha deve ser retirado da internet).	29/9/2023.
13	Dia da eleição.	1/10/2023.
14	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição.	2/10/2023.
15	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição, bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 4 a 6/10/2023.
16	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	De 9 a 13/10/2023.
17	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	17/10/2023.
18	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	Até 20/10/2023.
19	Nomeação, diplomação e posse dos candidatos eleitos.	Até 10/01/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Pedreiras/MA, em 29 de março de 2023.

Adrialdo Silva Bezerra
 Presidente do CMDCA

Nilma Araújo Melo
 Presidente Comissão Especial Eleitoral



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-Prefeito(a)

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elcimar Silva Lima Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Jânio Luis Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Wescley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento

Mauricio Monteiro Bezerra
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde Pública

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração

Filemon de Carvalho Krause Neto
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Especiais

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
Procuradoria Municipal

José Domingos Galvão Viana
Secretaria Municipal de Juventude

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a)

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal

Raí Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Márcio Francigar Furtado e Silva
Câmara Municipal de Pedreiras

